



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015 de 2020.

Institui grupo de trabalho destinado promover a implantação do Processo Judicial Eletrônico Criminal (PJe Criminal) no Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a necessidade premente de implantação dos fluxos criminais do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, de modo a permitir a expansão do referido sistema para todas as competências de 1º e 2º graus, bem como a viabilizar a ensejada convergência dos dados processuais para uma única plataforma.

CONSIDERANDO a aprovação e priorização do projeto de Implantação do Processo Judicial Eletrônico - Módulo Criminal, pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CGTI, estando o mesmo alinhado aos objetivos estratégicos desta Corte.

CONSIDERANDO que para o devido levantamento e definição de regras de negócio e fluxos, inerente à execução do projeto, é necessária a participação de servidores e Magistrados desta Justiça, nas matérias criminais.

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico do TJPB - Promover a uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho do Processo Judicial Eletrônico Criminal, com caráter temporário, diretamente vinculado ao Comitê Estadual do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba.

§1º Para fins desta resolução, os membros do grupo serão:

I - Dr. Meales Medeiros de Melo, Juiz Auxiliar da Presidência, na condição de coordenador do grupo;

II - Dr. Adilson Fabrício Gomes, Dr. Jailson Shizue Suassuna e Dr. Glauco Coutinho Marques, Magistrados de 1º grau;

III - Ney Robson Pereira de Medeiros, servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV - Poliana Leite da Silva Brilhante e Jose Airton Ribeiro de Almeida, servidores da Diretoria Judiciária;

V - Silas Neri Carlos e Áurea Amélia Lima de Oliveira Vale, servidores de 1º grau.

§2º Na eventual necessidade acréscimo ou diminuição do número de componentes do grupo, ou da substituição de quaisquer membros, temporária ou definitivamente, cabe ao Coordenador a indicação do referido Magistrado ou Servidor substituto;

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho do Processo Judicial Eletrônico Criminal:

I - apoiar a identificação, definição e validação de regras de negócio, fluxos e configurações relativos às funcionalidades do sistema, conforme às necessidades da Justiça Estadual.

II - promover a integração com demais órgãos e entidades componentes do sistema judiciário;

III - homologar as versões do sistema, bem como os artefatos correspondentes;

IV - propor normas, padrões e procedimentos que se façam necessários a implantação do sistema nas Unidades Judiciárias, bem como a sua correta operação;

V - apoiar a formação de grupos de multiplicadores e capacitação no sistema.

VI - propagar os resultados do projeto no âmbito do Poder Judiciário e prestar informações relacionadas.

Art. 3º O Grupo reunir-se-á em datas a serem informadas, conforme cronograma do projeto.

§1º O intervalo entre as reuniões não excederá períodos superiores a 10 dias.

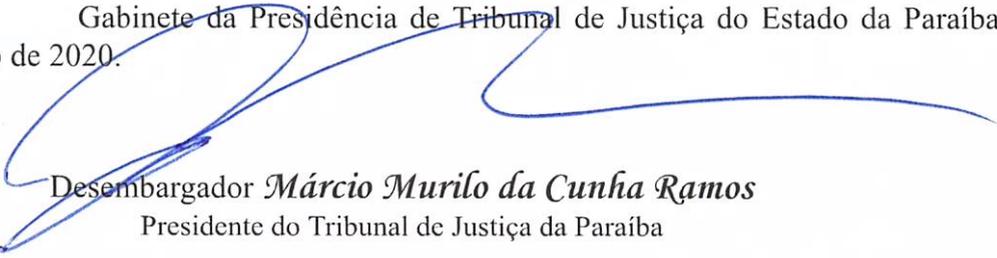
§2º Em determinados casos, apenas parte do grupo poderá ser convocado para participação em reuniões e/ou apresentações.

§3º Com o objetivo de prover celeridade às deliberações de competência deste Grupo de Trabalho, as decisões podem ser efetivadas sem a realização de

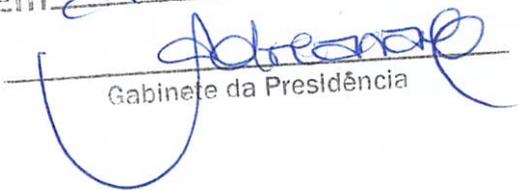
reuniões presenciais, através de ferramentas pré-definidas pelo coordenador, podendo, ao seu critério, utilizar serviços e meios de comunicação eletrônicos.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência de Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,
em 16 de março de 2020.



Desembargador *Márcio Murilo da Cunha Ramos*
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no diário da Justiça
Em 17 / 03 / 2020

Gabinete da Presidência

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

A large, faint, illegible scribble or drawing that appears to be a signature or a large mark.

Faint, illegible text in the middle section, possibly a list or a set of instructions.

Faint, illegible text at the bottom of the page.